



LEI Nº 2.049 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Fixa as alíquotas de 14% de contribuição previdenciária dos patrocinadores e dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos e pensionistas para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíquotas de contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Saquarema, passam a ser de:

I – 14% (quatorze por cento) para os patrocinadores, calculada sobre a remuneração dos servidores públicos efetivos ativos;


II – 14% (quatorze por cento) para os servidores públicos efetivos ativos, calculada sobre a sua remuneração;

III – 14% (quatorze por cento) para os servidores públicos inativos e pensionistas, calculada sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente na data de sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 01 de fevereiro de 2021.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita